



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 7649/2020

Às Comissões, em 01/12/2020

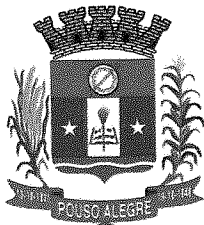
ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES (*1937+2004).

Autor: Ver. Odair Quincote

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12x0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>15/12/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7649 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO
ANTÔNIO NUNES (*1937+2004).**

Autor: Ver. Odair Quincote

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES, a atual Rua "7-A", localizada entre a Rua José Pedro de Souza e a Avenida João Baptista Piffer, no bairro Jardim Aeroporto.

Art. 2º Revogada todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7649 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO
ANTÔNIO NUNES (*1937+2004)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES, a atual Rua "7-A", localizada entre a Rua José Pedro de Souza e a Avenida João Baptista Piffer, no bairro Jardim Aeroporto.

Art. 2º Revogada todas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.

Odair Quincote
VEREADOR

ASSINADO POR ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680 - 01/12/2020 16:41:38 - B8R1-U5W7-W6B2-F3B9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Orlando Antônio Nunes, nasceu em 08 de maio de 1937, na cidade de Chacim – Macedo de Cavalheiros, em Portugal.

No ano de 1963 veio para o Brasil com seus pais para morar na cidade de São Paulo/SP e em 1967 começou a trabalhar para a distribuidora de doces “Bandeirantes”, distribuidora essa que na época comercializava seus produtos em nosso município.

Em 10 de junho de 1972, casou-se com Maria Célia Rios, com quem teve dois filhos: Renata e Júnior.

Orlando era um católico fervoroso e muito devoto de Santa Edwiges. Ajudou nas festas e quermesses locais que tinham o intuito de levantar verbas para a construção da nova Igreja do Bairro Santo Antônio.

Nos anos de 1986 e 1987 passou a auxiliar, como voluntário, entidades como Instituto Fillipo Smaldone e Associação de Pais e Amigos, onde recebeu várias mensagens honrosas de congratulações pelo serviço prestado.

Também destaca-se que Senhor Orlando foi diretor do grande time de nossa cidade, o Pouso Alegre Futebol Clube, no ano de 1994.

Em 05 de outubro de 1987 recebeu o Título de Cidadão Pouso Alegrense, do então Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Sr. Jorge Augusto Pires Beltrão.

Senhor Orlando era sempre muito dedicado e amoroso com sua família, mas infelizmente faleceu no dia 28 de fevereiro de 2004, deixando saudades nos corações de seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.

Odair Quincote
VEREADOR

ASSINADO POR ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680 - 01/12/2020 16:41:38 - B8R1-U5W7-W6B2-F3B9

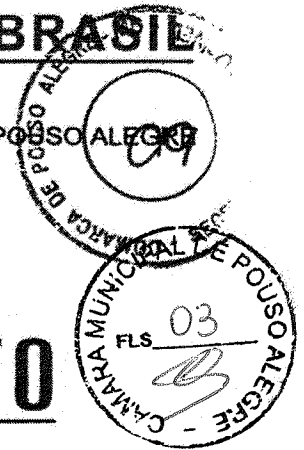
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Doc. n.º 02

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE



FIRMA 1º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Morais, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA
TABELIÃ PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIÃO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

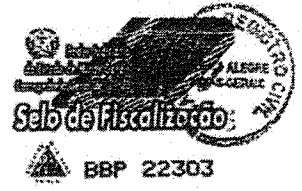
Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 18576 à fl. 150v do livro C 52 de registros de óbitos, se encontra o assento de ORLANDO ANTONIO NUNES, -//

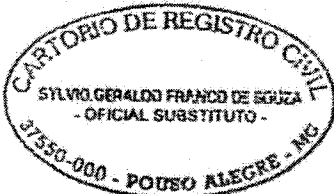
falecido (a) nesta cidade, aos 28 de fevereiro de 2004 às 16:25 horas do sexo masculino, profissão aposentado, -// natural de Portugal, //, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 66 anos de idade, estado civil casado(a), filho(a) de Francisco Manuel Nunes e de Prazeres do Nascimento, -// tendo sido declarante Renata Rios Nunes de Siqueira, -// o óbito atestado pelo Dr. Romar Angelo B. Silveira, -// que deu como causa da morte: traumatismo crânio-encefálico, instrumento contundente, -(atropelamento)-, -// e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal). -//

Observações: Casado com Maria Célia Rios Nunes, deixando dois filhos de nomes: Orlando e Renata. Era eleitor e deixou bens.//

//
//
//



O referido é verdade e dou fé.



Pouso Alegre, 01 de março de 2004.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS 04
[Signature]



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre –



Pouso Alegre, 7 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.649/2020**, de **autoria do vereador Odair Quincote**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES (*1937 +2004)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu **artigo primeiro (1º)**, passa a denominar rua ORLANDO ANTÔNIO NUNES a atual Rua “7-A”, localizada entre a Rua José Pdro de Souza e a Avenida João Baptista Piffer, no bairro Jardim Aeroporto

O **artigo segundo (2º)** aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno e está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 39, I, c/c artigo 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo a matéria em análise de competência municipal e de iniciativa não privativa do Prefeito.



Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências.*
(grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

2

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

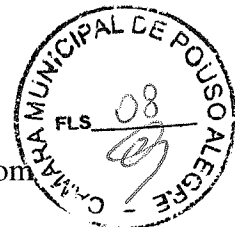
(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).

É imperioso registrar que, antes da apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado e se possui homônimos. A investigação para verificar a existência de nome anterior na referida rua que se pretende



denominar é de suma importância, já que estaríamos alterando denominação com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

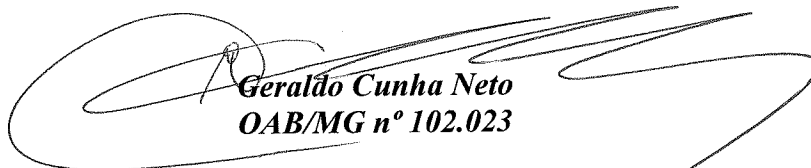
QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples** dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

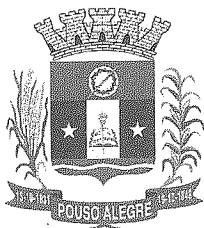
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.649/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

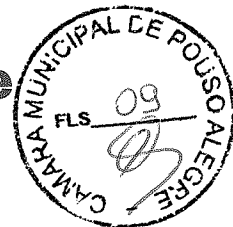

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 159 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7649/2020, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES (*1937+2004)”**.

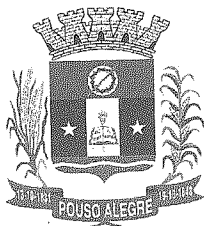
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Com este Projeto passa a denominar-se RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES, a atual Rua "7-A", localizada entre a Rua José Pedro de Souza e a Avenida João Baptista Piffer, no bairro Jardim Aeroporto.

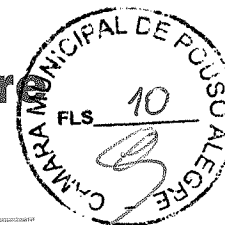
Orlando Antônio Nunes, nasceu em 08 de maio de 1937, na cidade de Chacim – Macedo de Cavaleiros, em Portugal. No ano de 1963 veio para o Brasil com seus pais para morar na cidade de São Paulo/SP e em 1967 começou a trabalhar para a distribuidora de doces “Bandeirantes”, distribuidora essa que na época comercializava seus produtos em nosso município. Em 10 de junho de 1972, casou-se com Maria Célia Rios, com quem teve dois filhos: Renata e Júnior.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Orlando era um católico fervoroso e muito devoto de Santa Edwiges. Ajudou nas festas e quermesses locais que tinham o intuito de levantar verbas para a construção da nova Igreja do Bairro Santo Antônio. Nos anos de 1986 e 1987 passou a auxiliar, como voluntário, entidades como Instituto Fillipo Smaldone e Associação de Pais e Amigos, onde recebeu várias mensagens honrosas de congratulações pelo serviço prestado.

Também destaca-se que Senhor Orlando foi diretor do grande time de nossa cidade, o Pouso Alegre Futebol Clube, no ano de 1994. Em 05 de outubro de 1987 recebeu o Título de Cidadão Pouso Alegrense, do então Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Sr. Jorge Augusto Pires Beltrão. Senhor Orlando era sempre muito dedicado e amoroso com sua família, mas infelizmente faleceu no dia 28 de fevereiro de 2004, deixando saudades nos corações de seus familiares e amigos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7649/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

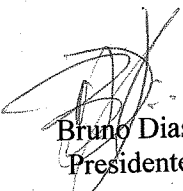
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7649/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

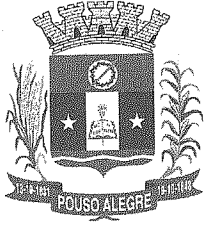
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

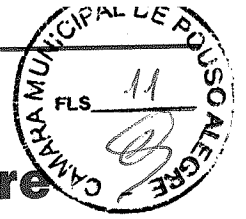

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7.649/2020”, de autoria do vereador Odair Quincote que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES (*1937 +2004)**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 7.649/2020, tem como objetivo denominar RUA ORLANDO ANTÔNIO NUNES, a atual Rua "7-A", localizada entre a Rua José Pedro de Souza e a Avenida João Baptista Piffer, no bairro Jardim Aeroporto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 7.649/2020.

Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente

Vereador Oliveira
Secretário